

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**Lei nº083/2002.**

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE  
LEI Nº 017/2002, QUE CRIA CARGO DE  
PEDAGOGO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**DEOCLIDES TRISCH WERB**, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a criar Cargo de Pedagogo, a seguir descrito:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Salário mensal</b>	<b>Horas Semanais</b>
01	Pedagogo	R\$ 700,00	22hs

**Art. 2º**- Formação em curso Superior de Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar.

**Art. 3º**- Descrição sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito do Rodo Municipal de Ensino.

**Art. 4º**- Descrição Analítica: “ATIVIDADES COMUNS” - assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnicas – administrativo – pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação: integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. Na “ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” - elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as

turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais: orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levando e selecionando em conjuntos as alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. Na “ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR” - coordenar a elaboração do plano Global da Escola; coordenar a elaboração do Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselho de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas às adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefa afino. Na “ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” - assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente a sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins, Na “ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO” - assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 24 de junho de 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB  
Prefeito Municipal

VALCIR SIMONETTI  
Sec. Adm. E Fazenda